



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9539

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valdecy Contador

Data: 21/01/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 06/2020. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à "Loja Maçônica União, Amor e Igualdade 4428". (Referente à Lei nº 5.235, de 06/02/2020).

Controle Interno – Caixa: 25.14 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 05

Espécie: Pl.
Categoria: Utilidade pública
ct: 25.14
ordem: 21
nº flz: 38

№ 04/2020



04.02.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.235, de 06/02/2020

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

AUTOR:

Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à
Loja Maçônica União, Amor e Igualdade 4428.

MOVIMENTO

Entrada em -21/01/2020

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 - *APROVADO EM REGIÃO DE VILA COTIA-GIG*

4 - *EM: 04/02/2020*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS.
COMISSOES
01/01/2020
PDR/PL

PROJETO DE LEI N° 06/2020

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros-Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica considerada de **Utilidade Pública Municipal** a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **LOJA MAÇÔNICA UNIÃO, AMOR E IGUALDADE 4428**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.301.585/0001-76**, com sede na **RUA JOÃO PINHEIRO, 675, CENTRO, CEP: 39.400-093**, neste Município de Montes Claros – MG.

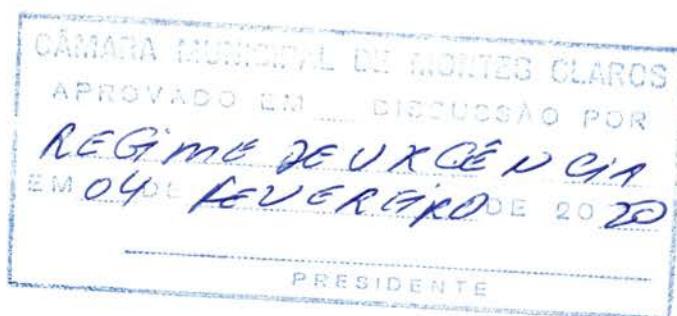
Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de Janeiro de 2020.


Valdecy Fagundes de Oliveira
Vereador



20





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 06/2020 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Loja Maçônica União, Amor e Igualdade 4428”, de Autoria do Vereador Valdecy Fagundes de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública a Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Montes Claros-MG.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 22 de janeiro de 2020.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 06/2020

AUTOR: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Loja Maçônica União, Amor e Igualdade 4428.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/01/2020 com entrada na Sala das Comissões no dia 22/01/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal Loja Maçônica União, Amor e Igualdade 4428.

Nos termos do art. 1º, § 3ºa do Estatuto da entidade, constitui objetivo e finalidade da Loja ser uma instituição altruísta, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis, promover a ética e a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

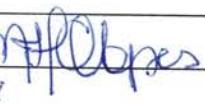
Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2020

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito : 

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes : 

Relator: Ver. Martins Lima Filho : 